



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 337/2014

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alteração de dispositivo do Decreto nº 2.183, de 2014, que introduziu as Alterações 3.420 a 3.422 no RICMS/SC-01 e estabeleceu outras providências.

2. Por meio da nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 2.183, de 2014, pretende-se postergar os seus efeitos para 1º de abril de 2015, considerando o impacto negativo nas relações comerciais e contratuais dos contribuintes, no curto prazo.

3. Trata o referido decreto do diferimento parcial do imposto nas saídas promovidas por indústrias têxteis com destino a centros de distribuição, disposições que entraram em vigor em 1º de junho de 2014 e trouxeram alguns problemas econômicos e contratuais para as empresas envolvidas. A aplicação do diferimento parcial nas operações mencionadas alterou o crédito fiscal dos centros de distribuição, influenciando os seus custos e impactando o contrato firmado com seus fornecedores.

4. Pelas razões expostas, visando a neutralidade tributária, evitando interferir nas operações comerciais dos contribuintes, propõe-se por meio desta minuta de decreto, a postergação dos efeitos do Decreto nº 2.183, de 2014, para 1º de abril de 2015, prazo razoável para que os contribuintes adaptem-se às novas regras.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos nº 337/2014

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Alteração do Decreto nº 2.183, de 2014.</p> <p>Decreto nº 2.183, de 12 de maio de 2014 DOE de 13.05.14</p> <p>Introduz as Alterações 3.420 a 3.422 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes Alterações:</p> <p>ALTERAÇÃO 3.420 – O § 37 do art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar acrescido do <u>inciso V</u> com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 15.</p> <p>.....</p> <p>§ 37.</p> <p>.....</p> <p>V – será calculado de forma a resultar em tributação efetiva equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação, sem dedução do valor relativo ao diferimento parcial previsto no inciso VII do art. 10-B do Anexo 3, quando aplicável à operação.</p> <p>.....”</p> <p>(NR)</p> <p>ALTERAÇÃO 3.421 – O § 10 do art. 21 do Anexo 2 passa a vigorar acrescido do <u>inciso XII</u> com a seguinte redação</p> <p>“Art.</p> <p>21.</p> <p>.....</p> <p>§ 10.</p> <p>.....</p> <p>XII – quando aplicável à operação alcançada pelo diferimento parcial previsto no inciso VII do art. 10-B do Anexo 3, será calculado de acordo com o percentual</p>	<p>Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.183, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2015.”(NR)</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.301, de 16 de julho de 2014.</p>	<p>Por meio da nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 2.183, de 2014, pretende-se, novamente (**), postergar os seus efeitos para 1º de abril de 2015, considerando o impacto negativo nas relações comerciais e contratuais dos contribuintes, no curto prazo.</p> <p>Trata o referido decreto do diferimento parcial do imposto nas saídas promovidas por indústrias têxteis com destino a centros de distribuição, disposições que entraram em vigor em 1º de junho de 2014 e trouxeram alguns problemas econômicos e contratuais para as empresas envolvidas. A aplicação do diferimento parcial nas operações mencionadas alterou o crédito fiscal dos centros de distribuição, influenciando os seus custos e impactando o contrato firmado com seus fornecedores. Pelas razões expostas, visando a neutralidade tributária, evitando interferir nas operações comerciais dos contribuintes, propõe-se por meio desta minuta de decreto, a postergação dos efeitos do Decreto nº 2.183, de 2014, para 1º de abril de 2015, prazo razoável para que os contribuintes adaptem-se às novas regras.</p> <p>** Revoga-se também, o Decreto nº 2.301, de 16 de julho de 2014, que havia anteriormente prorrogado a entrada em vigor do Decreto 2.183/2014 para 1º de janeiro de 2015.</p>

previsto na alínea "b" do inciso IX do caput deste artigo. "

(NR)

ALTERAÇÃO 3.422 – O art. 10-B do Anexo 3 passa a vigorar acrescido do inciso VII ao caput e do § 8º com a seguinte redação:

"Art. 10-B.

.....
VII – de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovida pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido e que seja enquadrado nos tratamentos tributários diferenciados previstos no inciso XXXIX do art. 15 ou no inciso IX do art. 21, ambos do Anexo 2, com destino a centro de distribuição;

.....
§ 8º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, considera-se centro de distribuição o estabelecimento comercial que promova exclusivamente operações de saída de mercadorias para estabelecimentos varejistas ou atacadistas da mesma pessoa jurídica do centro de distribuição." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.